

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

000131

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE-IPARV E A EMPRESA PÚBLICAS SOLUÇÕES LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Motta nº. 914 Vila Santo Antônio no Município de Rio Verde Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.052.569/0001-87, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE SILVA MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 695.341.012-49, e RG nº. 3495711-7847653 DGPC/GO residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa **PÚBLICAS SOLUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. nº. 09.590.567/0001-30, com sede administrativa na Rua Fortunato de Castro, s/n, Qd. 60, Lt. 07, Sl. 01 – Térreo – Setor Morada do Sol, na cidade de Rio Verde – GO, representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **MILTON ALVES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 962.422.481-15 e RG sob o nº. 3913167 2 A VIA DGPC/GO, doravante denominados **CONTRATANTE e CONTRATADO (A)**, respectivamente, resolvem celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente termo contratual é regido pelo Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do Decreto nº. **0113/2017** e do processo nº. **0018041/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL.

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços com locação de software de Sistema de Gestão Integrada para Administração Pública Municipal Direta e Indireta em face de situação emergencial, conforme consta em justificativa anexa, através de empresa especializada em tecnologia da informação incluindo quando necessários serviços de treinamento, conversão de dados, customização, manutenção corretiva, legal e atendimento técnico especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para atender as necessidades do **IPARV-ASSISTÊNCIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sistema **LOCADO** através do presente contrato é constituído de material legível por máquina, diretamente carregáveis (programa objeto), processando no mínimo sob o sistema operacional Windows, na modalidade de rede local, sendo acompanhado da documentação necessária à sua utilização, ou seja, o Manual de Referência do Sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sistema fornecido é representado pelo (a) **CONTRATADO (A)**, reconhecendo que o mesmo contém segredos de fabricação, que deverão ser integralmente protegidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A implantação dos sistemas será realizada pelo (a) **CONTRATADO (A)** em computadores de propriedade do (a) **CONTRATANTE** e do (a) **CONTRATADO (A)**, e estar disponível o (a) **CONTRATADO (A)** em data acordada para a implantação dos sistemas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL.

O valor do contrato é de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão na conta da dotação orçamentária vigente sob nº. **1329.10.122.5007.2621.(914/2017).3390.39(110) Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica segundo o Plano de Classificação Funcional.**

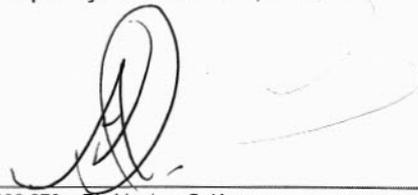
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

- I. O (a) **CONTRATADO (A)** emitirá, no primeiro dia útil de cada mês, a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior de **LOCAÇÃO** do software, cujo valor mensal será de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**;
- II. As notas fiscais emitidas pelo (a) **CONTRATADO (A)** deverão ser pagas pelo (a) **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua emissão;
- III. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;
- IV. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO (A)** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- V. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo (a) **CONTRATADO (A)**, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. O (a) **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- VI. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) **CONTRATADO (A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- VII. A cada pagamento a ser efetuado pelo IPARV, ao **CONTRATADO (A)** deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON-LINE”, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A).

São Obrigações e responsabilidades do (a) **CONTRATADO (A)**:

- I. Prestar os serviços, objeto do contrato na forma pactuada;
- II. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- IV. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do (a) **CONTRATANTE**;



- V. Ser responsável pela implantação, os serviços de conversão dos dados existentes, pelos layouts fornecidos pela contratante, customização e instalação dos sistemas e treinamento necessários á transferência dos conhecimentos que possibilitem o domínio dos sistemas por parte do (a) **CONTRATANTE**, conforme proposta;
- VI. Implantar os sistemas na Administração Direta e Indireta do Município;
- VII. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e relacionadas aos serviços executados por seus empregados, obedecendo normas técnicas de segurança, principalmente em relação à utilização de EPI;
- VIII. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas na contratação;
- IX. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, pois o (a) **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a subcontratação total ou parcial deste contrato;
- X. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE.

São obrigações do (a) **CONTRATANTE**:

- I. Indicar os locais onde o (a) **CONTRATADO (A)** deverá prestar os serviços, objeto do contrato;
- II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- III. Obriga-se o (a) **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, empregados, gerentes ou procuradores, a não fornecer ou tornar disponível a terceiros, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, qualquer material, documentação e/ou cópia dos sistemas, nem mesmo modificar as suas características, sem o prévio e expresso consentimento do (a) **CONTRATADO (A)**, exceto os executáveis de cada sistema para unidades ligadas a administração municipal como órgãos da administração pública direta e indireta e instituto de seguridade social;
- IV. Tomar todas as medidas de segurança perante o seu pessoal e terceiros, para que não seja violado o segredo do Sistema Fornecido;
- V. Comunicar imediatamente ao **CONTRATADO (A)**, em caso de ocorrer reprodução do Sistema fornecido por terceiros, levando de imediato e formalmente ao seu conhecimento, para que possa tomar as atitudes convenientes para defender o seu direito de propriedade;
- VI. Não utilizar as especificações do Sistema por sua própria conta, ou por terceiros, com vistas a criar outro com a mesma destinação;
- VII. O (a) **CONTRATANTE** como responsável pela supervisão, administração e controle o uso do Sistema, se obriga a tratar como segredo industrial confidencial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelagem de bando de dados, fluxogramas, diagramas lógicos, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;
- VIII. O (a) **CONTRATANTE** deverá proteger o Sistema e suas informações mediante métodos não menos rigorosos do que aqueles por ele usado para proteger as suas próprias invenções, fórmulas, processos e modelos sigilosos contra a divulgação a terceira;

- IX. Designar, formalmente, após a assinatura do contrato, o Gestor do contrato e/ou comissão especial para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 67 a 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo também o(s) responsável (eis) pelos recebimentos provisório e definitivo do objeto;
- X. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;
- XI. Notificar o (a) **CONTRATADO (A)**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com ônus total ao **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A manutenção corretiva dos Sistemas Aplicativos nos termos deste contrato, caracteriza-se pela execução, nas instalações do (a) **CONTRATADO (A)**, das seguintes atividades:

- I. Execução de alterações em programas de computador, visando a correção de erros de lógica que possam surgir em virtude de situações atípicas e a adequação a questões legais que venham mudar procedimentos de execução dos sistemas;
- II. Execução de alterações e ajustes nas especificações originais do sistema e em seus programas de computador, que se fizerem necessários em função de alterações na legislação federal reguladora das atividades pelo sistema aplicativo, desde que, em tempo hábil, o (a) **CONTRATANTE** comunique, por escrito ao **CONTRATADO (A)**, a necessidade de tais modificações; ficam aqui excluídas das alterações pactuadas como “Atualização”, obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATANTE** junto a Sindicatos e Associações, tais como convenções Coletivas de Trabalho;
- III. Envio ao **CONTRATANTE** dos programas alterados e documentação correspondente que permita sua instalação e uso;
- IV. A interpretação legal das normas editadas pelo governo e sua implementação no sistema objeto desta prestação de serviços serão efetuadas com base no entendimento majoritário dos usuários da empresa, doutrinadores e jurisprudência pátria;
- V. Os serviços de manutenção serão executados sempre sobre a última versão do Sistema desenvolvido pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA.

- I. O (a) **CONTRATADO (A)** oferece garantia de funcionamento do sistema, dentro das especificações originais ou ajustadas através de manutenção evolutiva/adaptativa, durante todo o prazo de validade do contrato;
- II. Esta garantia compreende a alteração de programas de computador visando eliminar erros de lógica que possam surgir eventualmente em virtude de situações atípicas; essas alterações serão realizadas sempre sobre a última versão do sistema liberada pelo (a) **CONTRATADO (A)**;
- III. O (a) **CONTRATADO (A)** não oferece garantia por danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes que possam advir do mau uso do sistema contratado, bem como não se responsabiliza por danos causados ao sistema por vírus de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados;
- IV. O (a) **CONTRATADO (A)** se responsabiliza pela segurança dos arquivos oriundos da utilização dos “Softwares” de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO.

I. O presente contrato tem o prazo de vigência a contar **da data da assinatura até 30 de junho de 2017, ou ao término de instalação de operação do novo sistema**, caso venha ser consagrada outra empresa vencedora, podendo ser prorrogado pelas partes caso haja interesse entre as partes, hipótese que será corrigido pelo INPC, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses;

II. Para efeito de faturamento, este serviço contratado terá início na data de assinatura deste e autorização do início dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- I. Advertência por escrito;
- I. Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na realização dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o (a) **CONTRATADO (A)** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCINDIBILIDADE.

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- I. Caso o (a) **CONTRATADO (A)** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do (a) **CONTRATANTE**;
- II. Se o (a) **CONTRATADO (A)** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- III. Desatender às determinações do servidor do (a) **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- IV. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- V. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

- VI. E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

- I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- II. O (a) **CONTRATADO (A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- I. O (a) **CONTRATADO (A)** está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de renumeração, em "home-pages" e quaisquer outros meios, que o (a) **CONTRATANTE** é seu cliente e utiliza seus "Softwares";
- II. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos firmados anteriormente;
- III. As partes por si, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, **ADQUIRIDOS**, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado;
- IV. Os tributos devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, inclusive aqueles incidentes diretamente sobre a atividade de prestação de serviços de informática, particularmente o ISS, constituem ônus do (a) **CONTRATADO (A)**, na forma em que a norma tributária os define;
- V. A gestão e fiscalização do cumprimento do contrato será exercida pela Secretaria de Administração, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- VI. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VII. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VIII. Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;



IX. Em caso algum o (a) **CONTRATANTE** pagará indenização o (a) **CONTRATADO (A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde-GO, 03 de abril de 2017.

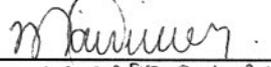


Alexandre Silva Macedo
Presidente do IPARV



Públicas Soluções Ltda - ME
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1º 

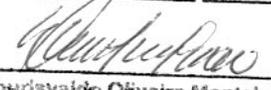
Nome: 276087601-25
CPF:

2º 

Nome:
CPF: 307317578-04

Documento: contrato
Publicado no Placar do Instituto de
Previdência e Assistência dos Servidores do
Município de Rio Verde-IPARV.

Em: 16 | 05 | 2017



Lourivaldo Oliveira Montalvão
Presidente da CPL